



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

(Publicada no DOU em 02 de fevereiro de 2006)

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira.

O **CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando que a Resolução CNRH nº 51, de 18 de julho de 2005, instituiu a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira;

Considerando a manifestação expressa dos segmentos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais; e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída pelo Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, resolve:

Art. 1º A Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira é composta por representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais, com mandato até 30 de novembro de 2007, a saber:

I - Governo Federal:

- a) Ministério dos Transportes;
- b) Ministério do Meio Ambiente:
 - 1. Secretaria de Recursos Hídricos;
 - 2. Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos; e
 - 3. Agência Nacional de Águas-ANA;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR;
- e) Ministério da Integração Nacional; e
- f) Ministério de Ciência e Tecnologia;

II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados:

- a) de São Paulo e Rio de Janeiro;
- b) do Espírito Santo e Minas Gerais;
- c) do Ceará e Bahia; e
- d) do Piauí e Sergipe;

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Setor Hidroviário - Portuários; e
- b) Indústrias;

IV- Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:

- a) Comitês, Consórcios e Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas;
- b) Organizações Não-Governamentais; e
- c) Organizações Técnicas e de Ensino e Pesquisa.

Art. 2º A suplência para a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira, dar-se-á de forma progressiva, em caso de desistência ou exclusão dos seus membros, nos termos do art. 31 do Regimento Interno do CNRH, na forma abaixo:

- I - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Paraná e Mato Grosso;
- II - Ministério do Turismo;
- III - Ministério das Cidades;
- IV - Ministério da Defesa; e
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente

JOÃO BOSCO SENRA
Secretário-Executivo